



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Sorocaba (PMIIS), estabelecendo diretrizes para o fomento ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no município, por meio de incentivos fiscais, financeiros e institucionais.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Sorocaba (PMIIS)**, com o objetivo de fomentar startups e projetos inovadores, promovendo o desenvolvimento tecnológico e econômico no município.

Art. 2º O PMIIS será regulamentado e coordenado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação**, responsável pela definição dos critérios de seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos beneficiados.

CAPÍTULO II - DOS INCENTIVOS

Art. 3º Os incentivos oferecidos pelo PMIIS incluem:

- I - Isenção parcial ou total do ISSQN e IPTU para empresas incentivadoras;**
- II - Apoio financeiro para startups e empreendedores inovadores, conforme**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilidade orçamentária;

III - **Apoio técnico e institucional**, promovendo a capacitação e conexão entre empresas, universidades e investidores.

Art. 4º Para se qualificar ao programa, os projetos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - **Demonstração de inovação e diferencial competitivo;**

II - **Viabilidade mercadológica e sustentabilidade financeira;**

III - **Compromisso com a cidade**, por meio da geração de empregos, impacto econômico ou desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 5º As propostas serão analisadas por um **Comitê Técnico de Inovação**, composto por membros da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, especialistas em tecnologia, representantes do setor produtivo e instituições acadêmicas.

Art. 6º Os projetos beneficiados estarão sujeitos a auditoria e monitoramento contínuo, garantindo a **transparência e o cumprimento das obrigações pactuadas**.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os critérios complementares para sua operacionalização.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do PMIIS correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de fevereiro de 2025.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposta legislativa visa consolidar Sorocaba como referência no cenário nacional de inovação e empreendedorismo tecnológico, promovendo o crescimento sustentável da economia local e a modernização dos setores produtivos.

O Programa Municipal de Incentivo à Inovação de Sorocaba (PMIIS) baseia-se em modelos já validados em outros municípios, com destaque para o Programa de Incentivo à Inovação de Florianópolis, o qual se mostrou altamente eficaz na captação de investimentos, fomento à tecnologia e fortalecimento do ambiente empreendedor. A necessidade da iniciativa se justifica sob diversos prismas:

O especialista Diego Pucci, referência na área de inovação e políticas públicas, contribuiu diretamente para a estruturação do PMIIS, reforçando a importância do programa para atração de investimentos, estímulo à pesquisa e desenvolvimento e promoção da economia do conhecimento.

A proposta está plenamente alinhada com os preceitos constitucionais que regulamentam o incentivo ao desenvolvimento econômico e tecnológico.

O artigo 170 da Constituição Federal estabelece que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegurando tratamento favorecido para empresas de pequeno porte, incluindo startups e iniciativas inovadoras.

O artigo 218 da Constituição Federal determina que o Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a inovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, permitindo a criação de programas de incentivo ao desenvolvimento econômico e tecnológico.

Do ponto de vista infraconstitucional, o PMIIS atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegurando que os incentivos concedidos não comprometam a arrecadação municipal, sendo compensados por meio do aumento da atividade econômica e geração de novos negócios no município.

O projeto também se alinha à Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, garantindo que os benefícios concedidos estimulem a competitividade dessas empresas.

O PMIIS impulsiona a economia local ao atrair investimentos e estimular a criação de startups e empresas inovadoras, garantindo retorno direto ao município.

Os incentivos fiscais e financeiros oferecidos pelo programa representam um estímulo direto à competitividade das empresas locais, possibilitando o desenvolvimento de soluções tecnológicas que beneficiam a administração pública e o setor privado.

A implementação do PMIIS proporcionará:

- Atração de novos negócios e empresas inovadoras para Sorocaba;
- Geração de empregos qualificados, fomentando a capacitação e retenção de talentos no município;
- Fortalecimento do ecossistema de inovação, promovendo parcerias estratégicas entre startups, universidades e grandes empresas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Aumento da arrecadação municipal a médio e longo prazo, por meio da expansão das atividades econômicas e do fortalecimento da base tributária.

O PMIIS adota critérios claros e objetivos para a concessão de incentivos, garantindo segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O processo de seleção e avaliação dos projetos será conduzido por um Comitê Técnico de Inovação, composto por especialistas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, representantes do setor produtivo e instituições acadêmicas, assegurando imparcialidade e rigor técnico na escolha dos projetos beneficiados.

Os incentivos serão concedidos com base em análises detalhadas, levando em consideração fatores como:

- Nível de inovação e impacto tecnológico;
- Viabilidade mercadológica e sustentabilidade financeira do projeto;
- Retorno econômico e social para Sorocaba.

A implementação do programa será auditada e monitorada periodicamente, assegurando que os incentivos sejam concedidos com base em critérios técnicos e que os beneficiados cumpram os requisitos estabelecidos.

O PMIIS representa um marco legislativo para Sorocaba, consolidando-se como um instrumento de transformação econômica e tecnológica, alinhado às melhores práticas internacionais de incentivo à inovação.

Com segurança jurídica, critérios técnicos e transparência, a proposta garante benefícios concretos para o município, promovendo crescimento sustentável, geração de empregos e fortalecimento do ecossistema de inovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, solicitamos o apoio da Câmara Municipal para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço estratégico para o futuro de Sorocaba.

Respeitosamente,

S/S., 27 de fevereiro de 2025.

ÍTALO MOREIRA - VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003700320033003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 27/02/2025 15:15

Checksum: 7076C6581ECD1FB6AA77F3BCF7471D0CF2BECAB4B404840B98CBDB281D8BF153

